

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 13 NOVEMBRO DE 2012.**

**“AUTORIZA A CESSÃO, EM PERMISSÃO DE USO, DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO”.**

**ZILDO WACH**, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado de ceder através de permissão de uso, à título gratuito, por instrumento particular, à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, CNPJ nº 61.914.891/0001-86, com sede na Rua Cenno Brighi, nº 378, na Capital/SP, área do terreno com 600 metros quadrados de propriedade do Município, situado na cidade de Pariquera-Açu, registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Jacupiranga, sob o nº R. 1/24.431, livro de notas número 02 de Registro Geral.

**Artigo 2º** - A duração da permissão de uso será de 20 (vinte) anos, podendo ainda, a mesma permissionária continuar utilizando-se do imóvel após o vencimento do prazo estabelecido neste artigo, enquanto a Prefeitura Municipal dele não necessitar.

**Parágrafo Único** – A permissão de uso também cessará desde que deixem de existir os objetivos da Permissionária, a qual se obriga a não alugar, ceder ou, de qualquer forma, transferir a terceiros o uso da área do terreno que trata a presente lei, sem expressa autorização da Permitente. A Permitente também se obriga a não alugar, ceder ou, de qualquer forma, transferir a terceiros o uso da estrutura de torre da Permissionária, sem expressa autorização desta.

**Artigo 3º** - A Permissionária fica autorizada a instalar uma Estação de Retransmissão e Repetição de Sinais de Televisão, uma torre metálica com 40 metros de altura para suporte das antenas e um abrigo para equipamentos de recepção, retransmissão e repetição.

**Artigo 4º** - As despesas oriundas da ocupação da área no terreno da Permitente, mencionadas no Termo de Permissão de Uso que regula a presente autorização serão pagas, integralmente, pela Permissionária.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 13 de Novembro de 2012.

Zildo Wach

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NESTA DATA.

Odair de Lima

Diretor Executivo do Gabinete